



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº984/2007.

*Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº426, de 12 de maio de 1997, e dá outras providências.*


**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho – RS, autorizado a alterar o artigo 2º da Lei Municipal 426, de 12 de maio de 1997. O qual passará a ter a seguinte redação:

*Artigo 2º. O VALE ALIMENTAÇÃO terá o valor mensal fixado em R\$120,00 (cem e vinte reais) e será corrigido na mesma época e forma do reajuste dos servidores e agentes políticos, conforme disciplinado na Lei Municipal nº900, de 09 de fevereiro de 2006.*

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2007, revogando a Lei Municipal nº721, de 15 de maio de 2003.

Saldanha Marinho - RS, 22 de março de 2007.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal.